



CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Rua Coronel Arruda Pinto, nº 235, Centro, Santo Antônio de Leverger/MT – CEP 78180-000 – Tel (65)3341-1463/3341-1456 – e-mail: zona38@tre-mt.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.763.190-6 SSP/SP e do CPF nº 190.698.848-01, conforme delegação prevista na Portaria nº 207/2023/TRE-MT (Processo Administrativo SEI 04705.2023-0), e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 235, centro, Santo Antônio de Leverger/MT, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela Senhora FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 1.941.400-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 022.812.801-36, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o consta no Processo Administrativo SEI nº 03039.2023-8, em consonância, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e demais normativos que venham a substituí-los, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento externo ao público (mutirão), com coleta de dados biométricos, no município de Santo Antônio de Leverger, vinculado ao Cartório da 38ª Zona Eleitoral do TRE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1 São obrigações do TRE-MT:

- I - Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II - Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III - Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

"Missão do TRE/MT: Fortalecer a democracia em prol de uma sociedade fraterna, igualitária e plural, garantindo a legitimidade, transparência e celeridade do processo eleitoral."

CUIDADO COM NOTÍCIAS FALSAS! Ao receber uma informação "polêmica" relacionada às eleições, antes de acreditar e/ou repassar, consulte o "Fato ou Boato" da Justiça Eleitoral: www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato

NÃO PASSE VERGONHA, PASSE VERDADE!

- IV - Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc);
- V - Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos locais atendidos;
- VI - Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII - Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- VIII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- IX - Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);
- X - Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1 São obrigações do Órgão:

- I. Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II - Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III - Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV - Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V - Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI - Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII - Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;



X – Apenas disponibilizar transporte público específico para auxiliar cidadãos a comparecer ao local do mutirão, quando comunicado e autorizado previamente pela Justiça Eleitoral (sem prejuízo da manutenção das linhas regulares de transporte público e escolar – esta última, mantida a sua natureza de transporte exclusivo de alunos);

XI - Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o fechamento do cadastro eleitoral em 2024, 150 dias antes do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).

7.3 Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste Termo de Cooperação será feita pelo Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao TRE-MT providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO




10.1 As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Santo Antônio de Leverger/MT, em 21 de agosto de 2023.



ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
Juiz Eleitoral



FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal